



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 4.372, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.003

Nº 186

(Dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município.)

MARIA CARLOTA NIERO ROCHA, Prefeita Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido no artigo 21, Lei nº 2.749, de 28 de junho de 1.999;

DECRETA:

Artigo 1º - O sistema de estacionamento rotativo pago de veículos será denominado "Área Azul".

Artigo 2º - A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de estacionamentos, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do poder concedente.

Artigo 3º - As áreas situadas em frente à farmácias, hospitais, pronto-socorro, e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, bem como os pontos de veículos de aluguel, serão devidamente sinalizados e não estão inclusos no sistema de estacionamento, objeto desta lei.

Parágrafo Único - Fica obrigado a reserva de vaga de estacionamento para portadores de deficiência em frente às farmácias, hospitais, postos de saúde, órgãos públicos, sendo que as normas específicas para estacionamento de veículos de portadores de dificuldade de locomoção serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 4º - O horário de estacionamento no perímetro "Área Azul" compreenderá o período das 9:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira; e das 9:00 às 13:00, aos sábados, ficando isento aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - O horário de estacionamento no perímetro "Área Azul" será cobrado, inclusive e simultaneamente, nos dias e datas especiais em que o comércio estenda o seu horário de funcionamento.

Artigo 5º - Os portadores de deficiência de locomoção, gozarão de isenção da tarifa de estacionamento rotativo regulamentado "Área Azul", desde que devidamente identificados através de adesivo, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através do Departamento de Trânsito e Transportes.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Parágrafo Único - Os portadores de deficiência de locomoção, para obter o adesivo de identificação, deverão requerer junto a Secretária da Saúde do Município de Jaboticabal, atestado, fornecido por Médico Específico, comprovando ser portador da deficiência de locomoção, o qual será exigido pelo DTT - Departamento de Trânsito e Transportes de Jaboticabal, para o fornecimento do adesivo de identificação.

Artigo 6º - O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias ficará permitido sem o pagamento da tarifa, de segunda a sexta-feira, no período compreendido das 18:00 às 9:00 e aos sábados até às 9:00 e a partir das 13:00.

§1º - Após o horário estabelecido no "caput" deste artigo fica permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga, valendo as mesmas regras dos demais veículos que estacionarem na região destinada a Área Azul definidas neste decreto.

§2º - Em nenhuma hipótese, os veículos empregados nos serviços de carga e descarga, poderão infringir as normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado, depositar cargas nos passeios e pista de rolamento

Artigo 7º - O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial tais como caçamba, concretagem e outros, deverá ter autorização especial do Departamento de Trânsito e Transportes, com prazo de antecedência de dois dias úteis.

Parágrafo Único - Deverão ser estabelecidas as normas regulamentares e o valor da tarifa a ser paga.

Artigo 8º - Independará, em qualquer caso, do pagamento do preço respectivo, o estacionamento:

- a) dos veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias;
- b) dos veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;
- c) Dos veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada.

Artigo 9º - As motocicletas/motonetas e veículos similares terão estacionamentos privativos em locais previamente estabelecidos por sinalização específica, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Artigo 10 - Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

- a) Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, o qual deverá estar colocado de forma visível no interior do veículo;
- b) Utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;
- c) Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;
- d) Trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;
- e) Colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Nº 188

- f) Estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga.

Artigo 11 - Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou com o comprovante vencido, serão notificados pelos agentes de fiscalização da concessionária, e terão o prazo de 10 (dez) minutos a contar do horário da emissão do aviso de irregularidade para aquisição do comprovante de estacionamento.

S1º - A não retirada do comprovante de tempo de estacionamento, no limite de tempo estabelecido no artigo anterior, ou seja 10 (dez) minutos, o usuário terá mais 10 (dez) minutos para efetuar o pagamento da tarifa de "pós-utilização", no valor de R\$3,00 (três reais), a qual lhe dará o direito de permanecer estacionado por até 2 (duas) horas, contados a partir do horário impresso no aviso, respeitando sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga que é de 2 (duas) horas.

S2º - Após a retirada do comprovante correspondente a tarifa de "pós-utilização", o usuário deverá mantê-lo de forma visível no interior do veículo, juntamente com a notificação, durante o período em que permanecer estacionado, e após colocá-lo juntamente com o aviso na caixa de coleta de avisos do parquímetro, ou entregar a uma das agentes da concessionária.

Artigo 12 - A não retirada do comprovante de pagamento da tarifa de "pós-utilização" no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veículo será considerado em infração por estacionamento irregular e ficará sujeito as penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 13 - A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do uso do comprovante de tempo de estacionamento.

Artigo 14 - As agentes de fiscalização da concessionária serão devidamente credenciadas como agentes da autoridade de trânsito para fins específicos de fiscalização das normas de estacionamento rotativo pago de veículos.

Artigo 15 - O tempo máximo de permanência na mesma vaga é de 2 (duas) horas e constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas, inclusive a remoção do veículo.

Artigo 16 - Ao Poder Público Municipal e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos, ressalvada a hipótese de seguro garantida nos termos do artigo anterior.

Artigo 17 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Departamento de Trânsito e Transportes, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto desta lei.

Artigo 18 - O valor da tarifa de estacionamento válida por 1 (uma) hora é de R\$0,75 (setenta e cinco centavos de real).



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Nº 189

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 18 de setembro de 2.003.

MARIA CARLOTA NIERO ROCHA
Prefeita Municipal

DORIVAL MARTINS DE ANDRADE
Secretário de Administração e
Recursos Humanos Interino

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 18 de setembro de 2.003.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Assistente Administrativo